

R. NEWS

NEWSLETTER Nº 2/2026



Romeu Figueiredo
Lic. em Gestão de Empresas
Contabilista Certificado
CEO

Proposta de Orçamento do Estado 2027

Alterações Fiscais



R. da Constituição 656,
5º andar, sala 502
4200-194 **Porto**

+ 351 225 029 485/6*
+ 351 917 555 701**
geral@rfigueiredo.pt
rfigueiredo.pt

*chamada para a rede fixa nacional
**chamada para a rede móvel nacional

Índice:



Proposta de Lei n.º 110/XVII/2.ª

1.	Introdução	3
2	Imposto sobre o Rendimentos das pessoas Singulares IRS	4
3	Imposto sobre o Rendimento das pessoas Coletivas IRC	9
4	Imposto sobre o Valor Acrescentado IVA	10
5	Impostos especiais sobre o consumo IEC	10
6	Benefícios Fiscais B F	13
7	Outras medidas	14
8	Dados macroeconómicos	16

**Estamos disponíveis para o/a esclarecer e aconselhar,
no nosso escritório, ou por videoconferência.**

Nota:

Não dispensa a leitura da legislação

1. Apresentação

O Governo apresentou no passado dia 8 de outubro a proposta do Orçamento do Estado para 2027 (OE 2027). Nesta newsletter resumimos as principais alterações previstas.

O Orçamento do Estado para 2027 deverá entrar em vigor a 1 de janeiro de 2027.

Do ponto de vista fiscal, as alterações propostas são pontuais.

A proposta do OE/2027 não apresenta uma única alteração (CIVA, CIRC, CIS e CIMI).

É assim, uma proposta de Orçamento do Estado de continuidade, apenas atualiza valores, prolonga regimes que estavam no seu termo e efetua ajusto nas percentagens.

À descida das taxas já anunciadas é acompanhada pela atualização dos escalões.

2. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES | IRS

Medidas propostas

- Atualização das tabelas de taxas gerais e de solidariedade
- Renovação do incentivo à habitação
- Atualização do mínimo de existência
- Continuidade para 2027 da isenção dos prémios até 6% da retribuição base anual
- Regime dos “ex-residentes”

Os escalões e taxas do IRS (artigo 68.º), pela proposta do Orçamento do Estado foram atualizados em 3,88%, os escalões, a redução das taxas nominais nos seis primeiros escalões e das taxas médias em todos os escalões, de acordo com a tabela abaixo:

Escalões 2026	Escalões 2027	Taxas 2026		Taxas 2027	
		Normal	Média	Normal	Média
Até 8 342	Até 8 666	12,50	12,500	12,20	12,200
De 8 342 até 12 587	De 8 666 até 13 075	15,70	13,579	15,20	13,212
De 12 587 até 17 838	De 13 075 até 18 530	21,20	15,823	20,70	15,416
De 17 838 até 23 089	De 18 530 até 23 985	24,10	17,705	23,60	17,277
De 23 089 até 29 397	De 23 985 até 30 538	31,10	20,579	30,60	20,136
De 29 397 até 43 090	De 30 538 até 44 762	34,90	25,130	34,60	24,732
De 43 090 até 46 566	De 44 762 até 48 373	43,10	26,472	43,10	26,104
De 46 566 até 86 634	De 48 373 até 89 995	44,60	34,856	44,60	34,658
Superior a 86 634	Superior a 89 995	48,00	-	48,00	-

- Atualização do primeiro escalão da taxa adicional de solidariedade. Em 2026 o primeiro escalão para a aplicação da taxa adicional de solidariedade, de 2,5%, era de 80.000€ de rendimento coletável. A proposta do OE 2027 prevê o aumento do escalão para 89.995€, mantendo-se a taxa adicional de 5% sobre a parte do rendimento coletável superior a 250.000€.
- Prorrogação do programa regressar. A proposta do OE 2027 consagra a prorrogação do regime fiscal aplicável a ex-residentes, previsto no artigo 12.º-A do

Código do IRS, para as pessoas que se tornem residentes fiscais até ao final de 2027. Quando aplicável, este regime exclui de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais, até ao limite de €250.000, durante 5 anos.

- Atualização do mínimo de existência. O valor de referência do mínimo de existência passa a corresponder ao maior entre €13.580 (em 2026, €12.880) e $1,5 \times 14 \times \text{IAS}$, acompanhando o aumento previsto da retribuição mínima mensal garantida para 2027.
- Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores. A proposta do OE 2027 prorroga a isenção de IRS e de segurança social aplicável aos rendimentos em espécie resultantes da utilização de habitação permanente fornecida pela entidade empregadora (em território português), até ao limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento, ainda que os imóveis não estejam inseridos nesse programa. As entidades patronais podem aplicar a estes imóveis uma quota de depreciação correspondente ao dobro da prevista no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro. O regime não se aplica aos titulares de rendimentos que detenham, direta ou indiretamente, pelo menos 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.
- Incentivo aos prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço. À semelhança do previsto no OE 2026, a proposta do OE 2027 mantém a isenção de IRS e de contribuições para a Segurança Social aplicável aos prémios de produtividade e desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador. A aplicação deste benefício continua dependente de a entidade empregadora ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial, previsto no artigo 19.º-B do EBF (aumento mínimo de 4,5%, conforme referido abaixo).

Taxa adicional de solidariedade

É proposto a atualização dos escalões da taxa adicional de solidariedade.

Rendimento coletável (€)	Taxa normal (A)
Mais de 89.995 até 250.000	2,5%
Superior a 250.000	5,0%

Subsídio de Refeição

Estipula-se o aumento do limite legal de 60% para 70% do subsídio de refeição pago não sujeito a tributação, que seja atribuído através de vales de refeição.

6

	Valor de isenção	
	2026	2027
	€ 6,00	€ 6,00
	€ 9,60	€ 10,20

Mínimo de existência

2026	2027
12.880 €	13.580 €

e 1,5 x 14 x Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

Regime dos “ex-residentes”

É proposto a exclusão de tributação de 50% prevista para os rendimentos;

- Trabalho dependente
- Rendimentos empresariais no âmbito do regime dos “ex-residentes” seja alargada a sujeitos passivos que se tornem residentes fiscais no ano de 2027, desde que não tenham sido considerados residentes em território português em qualquer dos cinco anos precedentes e que o tenham sido em qualquer período antecedente aos cinco anos.

Esta exclusão aplica-se pelo período de cinco anos.

À semelhança do que se aplica àqueles que se tenham tornado residentes fiscais no ano de 2024 ou posteriormente, a referida exclusão de tributação tem o limite de 250.000 €.

Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

É proposto a prorrogação do benefício relativo a,

- prémios de produtividade
- prémio de desempenho
- participações nos lucros
- gratificações de balanço

Pagos voluntariamente e sem carácter regular.

Este benefício prevê uma isenção de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual, das quantias suportadas pela entidade patronal que sejam pagas ou colocadas à disposição durante o ano de 2027 aos trabalhadores ou membros de órgãos estatutários, a título de,

- prémios de produtividade
- desempenho
- participação nos lucros
- gratificação balanço

desde que sejam pagas de forma voluntária e sem carácter regular.

As importâncias em causa estão excluídas da base de incidência contributiva do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Só se aplica esta isenção se a entidade patronal efetuou no ano de 2027, um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização.

Se for aplicável, tem de a declaração anual de rendimentos a entregar ao trabalhador pela entidade patronal ter a menção expressa ao cumprimento destas condições.

A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que a importância é paga ou colocada à disposição.

3. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS | IRC

Tributações autónomas

Não é aplicável o agravamento em 10 p.p. , no período de tributação de 2027, quando:

- corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos dois períodos seguintes.
- o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável num dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido atempadamente as obrigações declarativas referentes à entrega da Modelo 22 e IES, relativas aos dois períodos de tributação anteriores.

Incentivo fiscal à habitação dos trabalhadores

Os sujeitos passivos de IRC que detenham imóveis construídos, adquiridos ou reconvertidos para habitação dos trabalhadores que usufruam deste incentivo, a qual poderá corresponder ao dobro da taxa que se encontra prevista no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro. Introduce a majoração, de 20% da dedução dos encargos com contratos de seguros de saúde ou de doença contratados pelas empresas em benefício dos seus trabalhadores e respetivos familiares, quando considerados realizações de utilidade social.

IMPOSTOS INDIRETOS

4. IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO | IVA

Não existe propostas de alterações ao Código do IVA.

É prorrogado até 31 de dezembro de 2027 a isenção de IVA na transmissão de bens para a produção agrícola, nomeadamente;

- adubos
- fertilizantes
- corretivos de solos
- alimentos para animais

5. Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar (IABA)

Até 31 de dezembro de 2027, a taxa de imposto sobre o álcool prevista no artigo 76.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC) é fixada em 25% da taxa normal para as aguardentes e licores fabricados exclusivamente a partir de frutos do medronheiro produzidos e destilados nos concelhos indicados na lei, designadamente,

- Algarve
- Interior da região centro
- Alentejo

Esta norma aplica-se nos termos previstos no Orçamento do Estado para 2026.

Ausência de aumento de taxas nos IEC, ISV e IUC

- IEC – Imposto Especial sobre o consumo
- ISV – Imposto sobre veículos
- IUC – Imposto único de Circulação

Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP)

Como previsto no Orçamento do Estado para 2026, o regime de eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos, sem alterações às percentagens de tributação aplicáveis.

Os subsídios ao gasóleo colorido e marcado e a outros combustíveis destinados a agricultores, aquicultores e pescadores, também permanecem inalterados.

É preservado a possibilidade de utilização de gasóleo colorido e marcado pelos veículos utilizados pelas equipas de sapadores florestais integradas no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Não existe referência à norma, existente no Orçamento do Estado para 2026, relativa à utilização de gasóleo colorido pela indústria extrativa, o que poderá suscitar dúvidas quanto à sua manutenção em 2027.

Foi também alterado o imposto mínimo aplicável às cigarrilhas, ficando este definido como 50% do imposto sobre os cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos, conforme previsto no n.º 5 do art. 103.º.

Impostos sobre o Património

Determinação da taxa de IMT no caso da transmissão urbanos habitacionais

Os escalões para a determinação da taxa de IMT aplicável à transmissão de prédios urbanos, ou de frações autónomas de prédios urbanos, destinados exclusivamente a habitação, são atualizados em 2,3%.

Na aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 108.792 (em 2026 é de 106.346 €).

Se for a primeira aquisição de habitação própria e permanente por jovens até aos 35 anos, só é devido IMT se o valor sobre o qual incide o imposto for superior a 338.141 € (atualmente é de 330.539 €).

Prorrogação da isenção de IMT e imposto do Selo no emparcelamento de prédios rústicos

As operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confiantes, aplica-se a isenção de emolumentos, IMT e Imposto do Selo até 31 de dezembro de 2027.

Imposto do Selo

É renovada a isenção para a constituição de garantias a favor do Estado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado.

6. BENEFÍCIOS FISCAIS

IRC - Incentivo Fiscal à valorização salarial

A taxa de referência para o cumprimento dos dois requisitos de aumento da retribuição anual desde, de 4,6% para 4,5%.

Este benefício cessa a sua vigência a 31 de dezembro de 2027.

SIFIDE II

É prorrogada a vigência do SIFIDE II para o exercício de 2027.

13

Prorrogações até 31 de dezembro de 2027

- O regime extraordinário de apoio e encargos suportados na produção agrícola.
- Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados (art. 28.º do EBF)
- Serviços financeiros de entidades públicas (art. 29.º do EBF).
- Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes (art. 30.º do EBF).
- Depósitos de instituições de crédito não residentes (art. 31.º do EBF).
- Operações de reporte com instituições financeiras não residentes (art. 32.º - C do EBF).
- Entidades Gestoras de denominações de origem e indicações geográficas (art. 52.º do EBF).
- Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art. 53.º do EBF).
- Coletividades desportiva, de cultura e recreio (art. 54.º do EBF).
- Associações e confederações (art. 55.º EBF).

- Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias (art. 70.º do EBF).
- Prédios urbanos objeto de reabilitação (art. 45.º do EBF).
- Propriedade intelectual (art. 58.º do EBF).
- Baldios (art. 59.º do EBF).
- Mecenato (art. 61.º a 66.º do EBF).

7. OUTRA MEDIDAS

Inventários

É renovado a dispensa da obrigação de valorização dos inventários, no cumprimento da comunicação prevista no artigo 3.º - A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto para:

- Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2026.
- Os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início em ou após o início da vigência da lei.

SAFT-T (PT) da contabilidade

Prorroga-se a obrigação de submissão do ficheiro aos períodos de 2028 e seguintes, a entregar em 2029 ou em períodos seguintes.

Faturação

É revogado até 31 de dezembro de 2027, a aceitação das faturas em ficheiro PDF enquanto faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

É proposto a prorrogação da dispensa de utilização de meios de faturação eletrónica em contratos públicos, por micro, pequenas e médias empresas, e entidades públicas cocontratantes, até 31 de dezembro de 2027.

Contribuições

- **Contribuição para o Audiovisual**

Os valores mensais da contribuição não são atualizados

- Contribuição sobre o setor bancários
Mantém-se em vigor
- Contribuição sobre a indústria farmacêutica
Mantém-se em vigor
- Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde,
Mantém-se em vigor
- Contribuição extraordinária sobre o setor energético
Mantém-se em vigor

15

Taxas ambientais

As taxas previstas no art. 319.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, são atualizadas em 4%.

Medidas de transparência contributiva

Mantém-se a possibilidade de divulgação da lista de devedores à Segurança Social, nos termos já previstos para os contribuintes que têm dívidas tributárias.

Prevê-se que a

- Segurança Social
- Caixa Geral de Aposentações
- Autoridade Tributária e Aduaneira

Troquem informações, nomeadamente, quanto aos valores das prestações sociais pagas (incluindo pensões, bolsas de estudo e de formação ou subsídios de renda e outros apoios públicos à habitação), aos valores dos rendimentos apresentados nos anexos A, B, C, D, J e SS da declaração de IRS ou aos valores dos rendimentos das vendas de mercadorias e produtos e das prestações de serviços relevantes para o apuramento da obrigação contributiva das entidades contratantes.

Por outro lado, reforça-se uma vez mais a necessidade de existirem posições concertadas entre a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Ministério do trabalho e Solidariedade e Segurança Social, quanto à cobrança de dívidas de pessoas coletivas sujeitas a IRC que estejam em dificuldades económicas, prevendo-se a troca de informações necessárias a este efeito.

8. DADOS MACROECONOMICOS

O Valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) está estimada para o ano de 2027 no valor de 970 Euros.

O valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) no ano de 2026 é de 920 Euros.

O que representa um acréscimo de 2026 para 2027, em percentagem um acréscimo de 4,43%.

A taxa de inflação estimada para 2027 é de 2,3%.

Um Parceiro para fazer
crescer o seu negócio!

